

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 13/2016/CONSU

Estabelece a Política de Inovação da UNESC.

O Presidente do Conselho Universitário, CONSU, no uso de suas atribuições, considerando:

- a) o disposto na Lei Federal n. 10.973/2004, no Decreto Federal n. 5.563/2005 e na Lei Estadual de Santa Catarina n. 14.328/2008;
- b) manifestação favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- c) decisão do CONSU em reunião do dia 27 de outubro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - A presente resolução regulamenta a Política de Inovação da UNESC.

Art. 2º - A política de inovação da UNESC tem por objetivo estabelecer diretrizes institucionais para incentivar a inovação por meio do conhecimento científico e tecnológico, visando o cumprimento da missão da UNESC.

CAPÍTULO I Da Conceituação

Art. 3º - Para fins da presente Resolução, considera-se:

I - **Criador** - Pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

II - **Criação** - Invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores.

III - **ECTI – Entidade de Ciência, Tecnologia e Inovação.** Órgão ou entidade que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico.

IV - **Incubação** – processo de apoio ao desenvolvimento de micro e pequena empresa, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação das empresas para atuar no mercado, disponibilizando ambiente apropriado e condições efetivas para abrigar ideias inovadoras.

V - **Inovação** – Ideia que pode, mediante uma cadeia de processos, introduzir uma novidade, aperfeiçoamento ou melhoria no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços.

VI - **INPI** – Instituto Nacional da Propriedade Industrial, autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria.

VII - **Inventor Independente** - Pessoa física; sem vínculo com instituição de pesquisa, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

VIII - **MCTI** - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, órgão do governo federal responsável pelas políticas adotadas pelo país para a área de ciência e tecnologia.

IX - **NIT** - Núcleo de Inovação Tecnológica. Núcleo ou órgão constituído por uma ou mais ECTI com a finalidade de gerir sua política de inovação.

X - **Parque Tecnológico** – Organização de base científica e tecnológica, estruturada de maneira planejada e concentrada, que agregam empresas de base tecnológicas, incubadora, institutos e laboratórios de Ensino e Pesquisa, que apoia à criação e desenvolvimento da cultura inovadora.

XI - **Pesquisador** – Todas as pessoas que realizam pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PDI), com vínculo empregatício em instituição ou empresa públicas ou privadas, em qualquer estágio da carreira, independentemente da sua titulação.

XII - **Propriedade Intelectual** – Ramo do Direito que trata da proteção concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico. A propriedade intelectual se divide em duas grandes áreas: a propriedade industrial, tais como: patentes de invenção, patentes de modelo de utilidade, desenhos industriais, indicações geográficas, registro de marcas e proteção de cultivares, e o direito

autoral, tais como obras literárias, artísticas e científicas, programas de computador, topografias de circuito integrado, domínios na internet e cultural.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 3º - O processo de inovação na UNESC tem por objetivos:

I – Contribuir para a formação de melhores profissionais e seres humanos, por meio da excelência em ensino, pesquisa e extensão, promovendo o desenvolvimento regional sustentável.

II - Desenvolver novos produtos, serviços, processos e tecnologias, com vistas ao patenteamento, a comercialização de seus resultados e a transferência de tecnologias.

III - Buscar excelência na pesquisa aplicada, por meio do seu incentivo, do aperfeiçoamento das competências e da valorização do pesquisador.

IV - Difundir e valorizar os conhecimentos adquiridos e experiências vivenciadas no processo de inovação.

V - Estimular a criação de novos negócios, por meio da pré-incubação ou incubação.

VI - Articular com demais setores da sociedade a criação de um ambiente inovador.

VII – Respeitar os preceitos éticos em todas as atividades desenvolvidas.

VIII - Subsidiar as atividades da Instituição visando a sustentabilidade econômica

CAPÍTULO III

Da Pesquisa, do Desenvolvimento, da Inovação e da Prestação de Serviços

Art. 4º – A atividade inovadora na UNESC poderá ocorrer em qualquer de suas esferas de atuação, se caracterizando principalmente nas atividades de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação propriamente dita, de prestação de serviços e dos processos internos.

Art. 5º – Os resultados dos projetos com a participação da Universidade serão de sua titularidade ou cotitularidade, incluindo projetos de iniciação científica, dissertações, teses, projetos de Pesquisa e Desenvolvimento, dentre outros, conforme regulamentação própria da Universidade.

§ 1º - Será garantido o registro das autorias dos participantes, independente do percentual de participação no desenvolvimento da inovação.

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

§ 2º - A titularidade da inovação poderá ser cedida à entidade financiadora do projeto, estando sujeita a processo de negociação pelo órgão competente na esfera da instituição.

Art. 6º - A UNESC contará com um setor próprio responsável pelo gerenciamento de projetos, o acompanhamento do desenvolvimento das inovações, a comercialização dos resultados e a transferência de tecnologias, garantindo a sua preservação e propriedade, dentro de uma avaliação de interesse institucional.

Art. 7º – Os processos de inovação poderão ocorrer nos laboratórios, salas de aula e demais estruturas disponíveis da Instituição, bem como nos espaços físicos cedidos pelas entidades parceiras para sua realização.

Parágrafo único – Toda a estrutura física, laboratórios, equipamentos e insumos da Instituição poderão ser alocados para a realização de projetos, desde que previstos no seu projeto aprovado pelos setores competentes.

Art. 8º – Os projetos de inovação poderão ser realizados com recursos próprios da Instituição, por meio de convênios e contratos com outras organizações, ou por meio de captação de recursos privados ou públicos, na forma de editais, chamadas públicas ou outras formas de fomento.

Parágrafo único - Os projetos deverão ser submetidos para aprovação pelos setores competentes mediante uma planilha orçamentária que contemple todas as despesas decorrentes do mesmo, como gastos com horas administrativas, compra de equipamentos e insumos, eventuais tributos, registro de patentes e divulgação dos resultados.

Art. 9º – A prestação de serviços na UNESC poderá ocorrer como atendimento a demanda contínua, ou de forma esporádica para suprir necessidade pontual no desenvolvimento de projeto inovador.

Parágrafo único – A prestação de serviços na forma de demanda contínua atenderá uma tabela de preços, enquanto a resultante do projeto inovador será avaliada pelos setores responsáveis.

CAPÍTULO IV **Da Gestão da Inovação na UNESC**

Art. 10 - As políticas de Inovação da UNESC serão implementadas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, de forma direta ou por meio de órgãos de apoio a ela vinculados.

Art. 11 – A gestão das atividades de inovação e de propriedade intelectual da UNESC será feita pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e pela Agência de Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologia (ADITT), conforme regulamentação própria.

Parágrafo único – Entre as atribuições dos setores, caberá atender as determinações governamentais, inclusive referente ao preenchimento de pesquisas e apresentação de resultados.

Art. 12 – A UNESC contará ainda com um Parque Tecnológico, no qual uma das funções será disponibilizar estrutura física e de pessoal para viabilizar as atividades de inovação.

Parágrafo único – O Parque Tecnológico será provido de uma Incubadora, cujo espaço servirá para o desenvolvimento da incubação de novas ideias, produtos, serviços e negócios.

Art. 13 – O Parque Tecnológico atuará mediante o posicionamento de focos de trabalho, com todas as suas atividades associadas como forma de contemplar os mesmos ou subsidiar essas atividades.

Parágrafo único – Os focos de atuação do Parque Tecnológico serão propostos na Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e posteriormente aprovados pelo Conselho Universitário da UNESC.

CAPÍTULO V **Do Estímulo à Inovação**

Art. 14 - A UNESC estimulará a inovação em seus Programas Institucionais (Grupos de Pesquisa e Programas de Iniciação Científica), nos Programas *Stricto Sensu*, nos cursos de especialização e graduação, na prestação de serviços, nos processos internos e nas demais atividades desenvolvidas.

Art. 15 – A UNESC, por meio de seus diversos agentes, mediante ciência da ADITT e do NIT, promoverá capacitações na área de inovação e de propriedade intelectual, bem como o lançamento de editais com a finalidade de incentivar a atividade inovadora, por meio de apoio econômico, projetos colaborativos ou captação de novas oportunidades de negócios.

Parágrafo único – A Universidade também incentivará a divulgação e a socialização dos conhecimentos gerados junto à comunidade, após os devidos processos de registro e proteção da propriedade intelectual.

Art. 16 – A ADITT e o NIT promoverão a parceria com outros NIT e outras ECTI com a finalidade de promover a inovação e a realização de projetos comuns.

Art. 17 – A UNESC promoverá o desenvolvimento de novas ideias, produtos, serviços e negócios por meio do processo de incubação.

§ 1º – A incubação poderá ocorrer por meio de assessoria, consultoria, pesquisa básica e aplicada, prestação de serviços, com possibilidade de suporte físico e estrutural, nas seguintes modalidades:

a) Pré-incubação, processo de desenvolvimento de projetos no qual não há residência no Parque;

b) Incubação, processo de execução de projetos no qual pode ou não ocorrer a residência no Parque.

§ 2º - As atividades e serviços disponibilizados nos processos de pré e incubação serão regulamentados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 18 – O Parque Tecnológico, no desenvolvimento de projetos inovadores, ainda poderá aceitar Empresa Residente, a qual estará vinculada a uma parceria para desenvolvimento de projetos por meio de pesquisa básica ou aplicada, prestação de serviços, com a possibilidade de suporte físico e estrutural.

Art. 19 – A UNESC ainda incentivará a parceria com Inventor Independente, na qual serão oferecidos serviços em troca de participação na titularidade das patentes e dos royalties ou outra vantagem.

Parágrafo único – Os serviços oferecidos para o Inventor Independente poderão ser:

- a) Desenvolvimento do produto ou serviço;
- b) Testes e exames laboratoriais;
- c) Assessoria e consultoria para registro da patente;
- d) Negociação do produto e a Transferência de Tecnologia;
- e) Incubação do negócio.

CAPÍTULO VI **Da Proteção da Propriedade Intelectual**

Art. 20 – A Universidade deverá promover na forma da lei a proteção do seu patrimônio intelectual e as suas criações.

Art. 21 – A forma de proteção, os responsáveis pela mesma, a distribuição de royalties, a transferência de tecnologia e demais disposições sobre a propriedade intelectual estão regulamentadas em resolução própria.

CAPÍTULO VII Dos Pesquisadores

Art. 22 – Os pesquisadores, criadores e inventores independentes deverão cumprir com as normas e regras institucionais, observar as determinações dos entes patrocinadores ou financiadores dos projetos, bem como atuar sempre em concordância com a ética, em especial no cumprimento dos procedimentos de pesquisas com seres humanos e animais.

Art. 23 – Os pesquisadores, criadores e inventores independentes, proponentes de projetos são responsáveis civil e penalmente sobre a autoria de seus projetos, podendo inclusive a Universidade requerer o direito de regresso sobre eventual ação ou dano patrimonial e moral decorrentes dos mesmos.


Art. 24 – Os pesquisadores que criarem uma inovação não poderão divulgar, publicar ou apresentar em eventos o resultado da criação até a autorização formal por parte do órgão competente na Universidade comunicando o devido pedido de registro da propriedade intelectual.

Parágrafo único – Poderá ser determinada a defesa de trabalhos acadêmicos, tanto na graduação, quanto na pós-graduação, em sessão fechada, sem a participação de público externo, caso o objeto de estudo seja uma inovação ainda não protegida.

Art. 25 – Todos os envolvidos nas atividades profissionais ou acadêmicas que precisarem tomar conhecimento das inovações deverão assinar termo de confidencialidade garantindo o sigilo e a devida responsabilização sobre o objeto em questão.

Art. 26 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 27 de outubro de 2016.



**PROF. DR. GILDO VOLPATO
PRESIDENTE DO CONSU**

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)